**16.01.2025**

**D.O CIDADE DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO I EMENDAS PARLAMENTARES**

**Documento: 117759471**

Despacho CONSIDERANDO o Parecer Técnico de doc. 108930138 e 117579053, emitido nos termos do art. 67 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e do § 3ª do art. 55 do Decreto 57.575, de 29 de dezembro de 2016, que julgou REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas entregue pela OSC, uma vez que, apesar de ter cumprido a execução do objeto e alcançado seus fins, a OSC descumpriu a clausula 4.6, alínea "b" do Termo de Fomento 048/2023/SMDET, que prevê que a organização da sociedade civil deve apresentar as notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil. CONSIDERANDO a manifestação do Departamento de Administração e Finanças - DAF de doc. 117163176, que não apresentou objeções à prestação de contas final da parceria; RESOLVE I - No exercício da competência que me foi confiada por lei e em vista dos elementos de convicção contidos no presente, que ora acolho e adoto como razão de decidir, com fundamento no inciso IX do artigo 4º do Decreto 57.575, de 29 de dezembro de 2016, APROVO COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS do Termo de Fomento 048/2023/SMDET, firmado com a organização da sociedade civil Instituto Kairós - Ética e Atuação Responsável, inscrita no CNPJ sob o nº 07.037.770/0001- 58, cujo objeto é a a implementação da biblioteca de Sementes na EAP em parceria com a Sampa+Rural. II - A OSC deverá manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a presente prestação de contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme o parágrafo único do art. 68 da Lei 13.019/2014. III - PUBLIQUE-SE. IV - PROVIDÊNCIAS POSTERIORES: a) Remetam-se os autos à Coordenadoria de Agricultura para que a gestora da parceria notifique à parceira acerca da aprovação da prestação de contas apresentada; b) Conduzir os autos ao Departamento de Administração e Finanças para registros pertinentes na plataforma e anotações cabíveis, com publicização que se fizer necessária, na forma da legislação em vigor e, em seguida, remetam-se os autos à origem para o arquivamento.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Documento: 117918834 | Despacho**

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 6064.2023/0001036-7 INTERESSADA: OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP Assunto: Proposta de Rescisão Contratual e Aplicação de Penalidade - Contratação empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua de copeiragem, com fornecimento de mão de obra a serem executados nas dependências do Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET). DESPACHO I - No exercício da competência delegada ao Chefe de Gabinete desta Pasta por meio da Portaria 038/2013/SDTE-GAB, de 25 de setembro de 2013, inciso II do art. 1º, e à vista dos elementos constantes do presente, especialmente pelo doc. 117830640, por meio do qual o fiscal do contrato se manifesta e aponta o descumprimento das obrigações descritas nas Cláusulas Contratuais, em especial ao disposto na subclausula 10.3.5. [1] 4.2, propondo a instauração do devido procedimento administrativo; que adoto como razão de decidir, ACOLHO a PROPOSTA apresentada e DETERMINO a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE em face da empresa OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 48.240.374/0001-00, visando à aplicação da PENALIDADE de MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto no contrato 20/2023 SMDET, subcláusula n° 10.3.5. II - Após, encaminhem-se os autos à Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias, para INTIMAR a contratada, pessoalmente, por meio de seu representante legal ou carta com aviso de recebimento, nos termos do inciso II, art. 54 do Decreto n° 47.014/2006 e DETERMINO que no bojo da intimação conste o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para apresentar DEFESA PRÉVIA, nos termos do artigo 87, §2° da Lei n.º 8.666/93. III - PUBLIQUE-SE. IV - Decorrido o prazo supracitado: a) Colham-se as manifestações do gestor do contrato, das áreas requisitantes e da Assessoria Jurídica desta Pasta sobre as razões de Defesa eventualmente apresentada; e b) Retorne o processo, na sequência, para deliberação da autoridade competente.

**NÚCLEO DE PUBLICAÇÃO**

**Documento: 117882376 | Despacho autorizatório (NP)**

PRINCIPAL

Modalidade

Termo de Fomento

Orgão

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET

Número de processo interno do órgão/unidade

6064.2024/0003357-7

Objeto

Execução do projeto "PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE E PROSPERIDADE FAMILIAR"

Descrição detalhada do objeto

Projeto "PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE E PROSPERIDADE FAMILIAR" envolvendo a implementação de diretrizes que busquem promover a conscientização,

o conhecimento e a mudança de comportamentos em relação à gestão financeira no ambiente familiar

Conteúdo do despacho

I- À vista dos elementos constantes no presente, TORNO NULO o despacho de doc. SEI nº 117244447 e o Extrato de Justificativa de doc. SEI nº 117244593, publicado no DOC de 03/01/2024, que autorizou a celebração de parceria com a organização da sociedade civil Associação Brasileira de Profissionais de Educação Financeira - ABEFIN,

inscrita no CNPJ sob o nº 15.800.136/0001-53, por meio de termo de fomento, tendo como objeto a execução do projeto "PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE E

PROSPERIDADE FAMILIAR" envolvendo a implementação de diretrizes que busquem promover a conscientização, o conhecimento e a mudança de comportamentos em

relação à gestão financeira no ambiente familiar, capacitando 100 (cem) pessoas em educação do comportamento financeiro, pelo período de 6 (seis) meses, no valor de R$

50.000,00 (cinquenta mil reais). II- Publique-se o item I .

Anexo I (Número do Documento SEI)

**SUBPREFEITURA DA SÉ I ASSESORIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO**

**Documento: 117795196 | Despacho deferido**

Despacho Autorizador Processo SEI Nº 6064.2023/0001480-0. Interessado: SMDET - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - CNPJ. 04.537.740/0001-12. Assunto: Permissão e Autorização de Evento Temporário - FEIRA DE ARTESANATO PROGRAMA MUNICIPAL MÃOS E MENTES PAULISTANAS - PMMP - RUA GALVÃO BUENO. PORTARIA Nº 018/SUB-SÉ/GAB/AC/2025 1. À vista dos elementos e informações contidos no presente processo, com fundamento na Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 114, § 5º e na Lei Municipal nº 13.399/02, artigos 3º; e 9º inciso XXVI, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, AUTORIZO O USO DO ESPAÇO PÚBLICO para a REALIZAÇÃO da FEIRA DE ARTESANATO PROGRAMA MUNICIPAL MÃOS E MENTES PAULISTANAS - PMMP - RUA GALVÃO BUENO, sob responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SMDET - CNPJ. 04.537.740/0001-12, sito à Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares, Centro, São Paulo, SP, Cep 01009-905, na seguinte conformidade: 1.1. Proponente: SMDET - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - CNPJ. 04.537.740/0001-12. 1.2. Acontecimento Social: FEIRA DE ARTESANATO PROGRAMA MUNICIPAL MÃOS E MENTES PAULISTANAS - PMMP - RUA GALVÃO BUENO. 1.3. Objetivo: Oportunizar a geração de renda para os artesãos microempreendedores. 1.4. Local: Rua Galvão Bueno, Viaduto Cidade de Osaka, Liberdade, São Paulo/SP. 1.5. Período e horário: Dias 02, 09, 16 e 23 de fevereiro de 2025, das 09h00 às 16h00 (dia 23 de fevereiro de 2025 estará sendo realizado o pré-carnaval, havendo possibilidade de ser revogado nesta data). 1.6. Montagem: Dias 01, 08, 15 e 22/02/25, das 22h00 às 02h00 e desmontagem nos dias 02, 09, 16 e 23/02/25, a partir das 16h00. 1.7. Público Estimado: 200 pessoas. 1.8. Estrutura: 15 barracas de 1,50 x 1,50m. 2. Deverão ser observadas as seguintes determinações: 2.1. Os limites de ruídos, conforme estabelecido na LEI Nº 16.402 DE 22 DE MARÇO DE 2016, regulamentada pelo Regulamentado pelo Decreto nº 57.443/2016; 2.2. Deverão ser adotadas todas as providências para que não haja qualquer dano a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico no local e no entorno do evento; 2.3. Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos termos da Lei nº 14.450/2007, que institui o programa de combate à venda ilegal de bebida alcoólica e de desestímulo ao seu consumo por crianças e adolescentes, no âmbito do município de São Paulo; e dos equipamentos previstos no artigo 4º do Decreto nº 55.085/14, exceto as condições da hipótese prevista no Capítulo VI - Do Comércio de Alimentos durante a Realização de Eventos; 2.4. Após o encerramento, o responsável, restou obrigado a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. A limpeza da área pública deve ser efetuada imediatamente após o término diário do evento, sendo de responsabilidade de seus coordenadores, a retirada do lixo produzido. O local deve ser entregue conforme recebido, devendo ser zelada a sua conservação, no tocante a jardinagem, canteiros, grades, lixeiras, muretas, postes etc.; 2.5. Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item IV desta Portaria; 2.6. O responsável deve obter junto ao setor competente de saúde: ambulância e equipe médica, quando necessário; junto à Enel/Sabesp: serviços relativos à energia e água a serem fornecidas no local; junto ao Corpo de Bombeiros: laudos técnicos necessários; obter junto a CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas; obter, antecipadamente, junto a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas; 2.7. Fica proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local, exceto artista de rua, nos termos da Lei específica; 2.8. Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas nesta Portaria implicam na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis. No mais, a responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do evento cabe ao solicitante responsável pelo evento, ainda que dele supervenientes, por consequência, isentando a Municipalidade. 3. Esta autorização não exige pagamento da Taxa de Emissão de Termo de Permissão de Uso - Logradouros - TPU p/ Utilização de Passeio Público - Decreto Nº 57.548/2016. 4. PUBLIQUE-SE.

**Documento: 117795596 | Despacho deferido**

Despacho Autorizador Processo SEI Nº 6064.2023/0000205-4. Interessado: SMDET - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - CNPJ. 04.537.740/0001-12. Assunto: Permissão e Autorização de Evento Temporário - PROGRAMA MUNICIPAL MÃOS E MENTES PAULISTANAS - PMMP - PRAÇA ANTÔNIO PRADO. PORTARIA Nº 013/SUB-SÉ/GAB/AC/2025 1. À vista dos elementos e informações contidos no presente processo, com fundamento na Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 114, § 5º e na Lei Municipal nº 13.399/02, artigos 3º; e 9º inciso XXVI, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, AUTORIZO O USO DO ESPAÇO PÚBLICO para a REALIZAÇÃO do PROGRAMA MUNICIPAL MÃOS E MENTES PAULISTANAS - PMMP - PRAÇA ANTÔNIO PRADO, sob responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SMDET - CNPJ. 04.537.740/0001-12, sito à Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares, Centro, São Paulo, SP, Cep 01009-905-000, na seguinte conformidade: 1.1. Proponente: SMDET - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - CNPJ. 04.537.740/0001-12. 1.2. Acontecimento Social: PROGRAMA MUNICIPAL MÃOS E MENTES PAULISTANAS - PMMP - Praça Antônio Prado. 1.3. Objetivo: Oportunizar a geração de renda para os artesãos microempreendedores. 1.4. Local: Praça Antônio Prado, São Paulo/SP. 1.5. Período e horário: De 03 a 07 de fevereiro, 10 a 14 de fevereiro, e de 17 a 21 de fevereiro de 2025, das 10h00 às 17h00 1.6. Montagem: Dia 03/02/25, 10/02/25 e 17/02/25, até às 08h00 e desmontagem em 07/02/25, 14/02/25 e 21/02/25, após as 18h00. 1.7. Público Estimado: 200 pessoas. 1.8. Estrutura: 10 barracas/dia de 1,50 x 1,50m. 2. Deverão ser observadas as seguintes determinações: 2.1. Os limites de ruídos, conforme estabelecido na LEI Nº 16.402 DE 22 DE MARÇO DE 2016, regulamentada pelo Regulamentado pelo Decreto nº 57.443/2016; 2.2. Deverão ser adotadas todas as providências para que não haja qualquer dano a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico no local e no entorno do evento; 2.3. Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos termos da Lei nº 14.450/2007, que institui o programa de combate à venda ilegal de bebida alcoólica e de desestímulo ao seu consumo por crianças e adolescentes, no âmbito do município de São Paulo; e dos equipamentos previstos no artigo 4º do Decreto nº 55.085/14, exceto as condições da hipótese prevista no Capítulo VI - Do Comércio de Alimentos durante a Realização de Eventos; 2.4. Após o encerramento, o responsável, restou obrigado a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. A limpeza da área pública deve ser efetuada imediatamente após o término diário do evento, sendo de responsabilidade de seus coordenadores, a retirada do lixo produzido. O local deve ser entregue conforme recebido, devendo ser zelada a sua conservação, no tocante a jardinagem, canteiros, grades, lixeiras, muretas, postes etc.; 2.5. Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item IV desta Portaria; 2.6. O responsável deve obter junto ao setor competente de saúde: ambulância e equipe médica, quando necessário; junto à Enel/Sabesp: serviços relativos à energia e água a serem fornecidas no local; junto ao Corpo de Bombeiros: laudos técnicos necessários; obter junto a CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas; obter, antecipadamente, junto a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas; 2.7. Fica proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local, exceto artista de rua, nos termos da Lei específica; 2.8. Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas nesta Portaria implicam na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis. No mais, a responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do evento cabe ao solicitante responsável pelo evento, ainda que dele supervenientes, por consequência, isentando a Municipalidade. 3. Esta autorização não exige pagamento da Taxa de Emissão de Termo de Permissão de Uso - Logradouros - TPU p/ Utilização de Passeio Público - Decreto Nº 57.548/2016. 4. PUBLIQUE-SE.

**Documento: 117795479 | Despacho deferido**

Despacho Autorizador Processo SEI Nº 6064.2024/0001256-6. Interessado: SMDET - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - CNPJ. 04.537.740/0001-12. Assunto: Permissão e Autorização de Evento Temporário - FEIRA DE ARTESANATO PROGRAMA MUNICIPAL MÃOS E MENTES PAULISTANAS - PMMP - PRAÇA DA SÉ. PORTARIA Nº 014/SUB-SÉ/GAB/AC/2025 1. À vista dos elementos e informações contidos no presente processo, com fundamento na Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 114, § 5º e na Lei Municipal nº 13.399/02, artigos 3º; e 9º inciso XXVI, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, AUTORIZO O USO DO ESPAÇO PÚBLICO para a REALIZAÇÃO da FEIRA DE ARTESANATO PROGRAMA MUNICIPAL MÃOS E MENTES PAULISTANAS - PMMP - PRAÇA DA SÉ, sob responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SMDET - CNPJ. 04.537.740/0001-12, sito à Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares, Centro, São Paulo, SP, Cep 01009-905, na seguinte conformidade: 1.1. Proponente: SMDET - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - CNPJ. 04.537.740/0001-12. 1.2. Acontecimento Social: FEIRA DE ARTESANATO PROGRAMA MUNICIPAL MÃOS E MENTES PAULISTANAS - PMMP - PRAÇA DA SÉ. 1.3. Objetivo: Oportunizar a geração de renda para os artesãos microempreendedores. 1.4. Local: Praça da Sé, São Paulo/SP. 1.5. Período e horário: De 03 a 07 de fevereiro, e de 17 a 21 de fevereiro de 2025, das 10h00 às 17h00. 1.6. Montagem: Dias 03/02/25 e 17/02/25, até às 08h00 e desmontagem em 07/02/25 e 21/02/25, após às 18h00. 1.7. Público Estimado: 200 pessoas. 1.8. Estrutura: 10 barracas de 1,50 mts x 1,50 mts. 2. Deverão ser observadas as seguintes determinações: 2.1. Os limites de ruídos, conforme estabelecido na LEI Nº 16.402 DE 22 DE MARÇO DE 2016, regulamentada pelo Regulamentado pelo Decreto nº 57.443/2016; 2.2. Deverão ser adotadas todas as providências para que não haja qualquer dano a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico no local e no entorno do evento; 2.3. Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos termos da Lei nº 14.450/2007, que institui o programa de combate à venda ilegal de bebida alcoólica e de desestímulo ao seu consumo por crianças e adolescentes, no âmbito do município de São Paulo; e dos equipamentos previstos no artigo 4º do Decreto nº 55.085/14, exceto as condições da hipótese prevista no Capítulo VI - Do Comércio de Alimentos durante a Realização de Eventos; 2.4. Após o encerramento, o responsável, restou obrigado a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. A limpeza da área pública deve ser efetuada imediatamente após o término diário do evento, sendo de responsabilidade de seus coordenadores, a retirada do lixo produzido. O local deve ser entregue conforme recebido, devendo ser zelada a sua conservação, no tocante a jardinagem, canteiros, grades, lixeiras, muretas, postes etc.; 2.5. Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item IV desta Portaria; 2.6. O responsável deve obter junto ao setor competente de saúde: ambulância e equipe médica, quando necessário; junto à Enel/Sabesp: serviços relativos à energia e água a serem fornecidas no local; junto ao Corpo de Bombeiros: laudos técnicos necessários; obter junto a CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas; obter, antecipadamente, junto a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas; 2.7. Fica proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local, exceto artista de rua, nos termos da Lei específica; 2.8. Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas nesta Portaria implicam na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis. No mais, a responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do evento cabe ao solicitante responsável pelo evento, ainda que dele supervenientes, por consequência, isentando a Municipalidade. 3. Esta autorização não exige pagamento da Taxa de Emissão de Termo de Permissão de Uso - Logradouros - TPU p/ Utilização de Passeio Público - Decreto Nº 57.548/2016.

**Documento: 117795288 | Despacho deferido**

Despacho Autorizador Processo SEI Nº 6064.2022/0001538-3. Interessado: SMDET - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - CNPJ. 04.537.740/0001-12. Assunto: Permissão e Autorização de Evento Temporário - FEIRA DE ARTESANATO PROGRAMA MUNICIPAL MÃOS E MENTES PAULISTANAS - PMMP - PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO. PORTARIA Nº 017/SUB-SÉ/GAB/AC/2025 1. À vista dos elementos e informações contidos no presente processo, com fundamento na Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 114, § 5º e na Lei Municipal nº 13.399/02, artigos 3º; e 9º inciso XXVI, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, AUTORIZO O USO DO ESPAÇO PÚBLICO para a REALIZAÇÃO da FEIRA DE ARTESANATO PROGRAMA MUNICIPAL MÃOS E MENTES PAULISTANAS - PMMP - PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, sob responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SMDET - CNPJ. 04.537.740/0001-12, sito à Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares, Centro, São Paulo, SP, Cep 01009-905-000, na seguinte conformidade: 1.1. Proponente: SMDET - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - CNPJ. 04.537.740/0001-12. 1.2. Acontecimento Social: FEIRA DE ARTESANANTO PROGRAMA MUNICIPAL MÃOS E MENTES PAULISTANAS - PMMP - PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO. 1.3. Objetivo: Oportunizar a geração de renda para os artesãos microempreendedores. 1.4. Local: Praça Ramos de Azevedo, em frente a antiga Casas Bahia, São Paulo/SP. 1.5. Período e horário: De 03 a 07 de fevereiro e de 17 a 21 de fevereiro de 2025, das 10h00 às 17h00. 1.6. Montagem: Dias 03/02/25 e 17/02/25, a partir das 08h00 e desmontagem nos dias 07/02/25 e 21/02/25, a partir das 18h00. 1.7. Público Estimado: 200 pessoas. 1.8. Estrutura: 10 barracas de 1,50 x 1,50m. 2. Deverão ser observadas as seguintes determinações: 2.1. Os limites de ruídos, conforme estabelecido na LEI Nº 16.402 DE 22 DE MARÇO DE 2016, regulamentada pelo Regulamentado pelo Decreto nº 57.443/2016; 2.2. Deverão ser adotadas todas as providências para que não haja qualquer dano a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico no local e no entorno do evento; 2.3. Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos termos da Lei nº 14.450/2007, que institui o programa de combate à venda ilegal de bebida alcoólica e de desestímulo ao seu consumo por crianças e adolescentes, no âmbito do município de São Paulo; e dos equipamentos previstos no artigo 4º do Decreto nº 55.085/14, exceto as condições da hipótese prevista no Capítulo VI - Do Comércio de Alimentos durante a Realização de Eventos; 2.4. Após o encerramento, o responsável, restou obrigado a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. A limpeza da área pública deve ser efetuada imediatamente após o término diário do evento, sendo de responsabilidade de seus coordenadores, a retirada do lixo produzido. O local deve ser entregue conforme recebido, devendo ser zelada a sua conservação, no tocante a jardinagem, canteiros, grades, lixeiras, muretas, postes etc.; 2.5. Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item IV desta Portaria; 2.6. O responsável deve obter junto ao setor competente de saúde: ambulância e equipe médica, quando necessário; junto à Enel/Sabesp: serviços relativos à energia e água a serem fornecidas no local; junto ao Corpo de Bombeiros: laudos técnicos necessários; obter junto a CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas; obter, antecipadamente, junto a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas; 2.7. Fica proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local, exceto artista de rua, nos termos da Lei específica; 2.8. Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas nesta Portaria implicam na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis. No mais, a responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do evento cabe ao solicitante responsável pelo evento, ainda que dele supervenientes, por consequência, isentando a Municipalidade. 3. Esta autorização não exige pagamento da Taxa de Emissão de Termo de Permissão de Uso - Logradouros - TPU p/ Utilização de Passeio Público - Decreto Nº 57.548/2016. 4. PUBLIQUE-SE.

**Documento: 117795288 | Despacho deferido**

Despacho Autorizador Processo SEI Nº 6064.2022/0001538-3. Interessado: SMDET - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - CNPJ. 04.537.740/0001-12. Assunto: Permissão e Autorização de Evento Temporário - FEIRA DE ARTESANATO PROGRAMA MUNICIPAL MÃOS E MENTES PAULISTANAS - PMMP - PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO. PORTARIA Nº 017/SUB-SÉ/GAB/AC/2025 1. À vista dos elementos e informações contidos no presente processo, com fundamento na Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 114, § 5º e na Lei Municipal nº 13.399/02, artigos 3º; e 9º inciso XXVI, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, AUTORIZO O USO DO ESPAÇO PÚBLICO para a REALIZAÇÃO da FEIRA DE ARTESANATO PROGRAMA MUNICIPAL MÃOS E MENTES PAULISTANAS - PMMP - PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, sob responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SMDET - CNPJ. 04.537.740/0001-12, sito à Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares, Centro, São Paulo, SP, Cep 01009-905-000, na seguinte conformidade: 1.1. Proponente: SMDET - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - CNPJ. 04.537.740/0001-12. 1.2. Acontecimento Social: FEIRA DE ARTESANANTO PROGRAMA MUNICIPAL MÃOS E MENTES PAULISTANAS - PMMP - PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO. 1.3. Objetivo: Oportunizar a geração de renda para os artesãos microempreendedores. 1.4. Local: Praça Ramos de Azevedo, em frente a antiga Casas Bahia, São Paulo/SP. 1.5. Período e horário: De 03 a 07 de fevereiro e de 17 a 21 de fevereiro de 2025, das 10h00 às 17h00. 1.6. Montagem: Dias 03/02/25 e 17/02/25, a partir das 08h00 e desmontagem nos dias 07/02/25 e 21/02/25, a partir das 18h00. 1.7. Público Estimado: 200 pessoas. 1.8. Estrutura: 10 barracas de 1,50 x 1,50m. 2. Deverão ser observadas as seguintes determinações: 2.1. Os limites de ruídos, conforme estabelecido na LEI Nº 16.402 DE 22 DE MARÇO DE 2016, regulamentada pelo Regulamentado pelo Decreto nº 57.443/2016; 2.2. Deverão ser adotadas todas as providências para que não haja qualquer dano a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico no local e no entorno do evento; 2.3. Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos termos da Lei nº 14.450/2007, que institui o programa de combate à venda ilegal de bebida alcoólica e de desestímulo ao seu consumo por crianças e adolescentes, no âmbito do município de São Paulo; e dos equipamentos previstos no artigo 4º do Decreto nº 55.085/14, exceto as condições da hipótese prevista no Capítulo VI - Do Comércio de Alimentos durante a Realização de Eventos; 2.4. Após o encerramento, o responsável, restou obrigado a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. A limpeza da área pública deve ser efetuada imediatamente após o término diário do evento, sendo de responsabilidade de seus coordenadores, a retirada do lixo produzido. O local deve ser entregue conforme recebido, devendo ser zelada a sua conservação, no tocante a jardinagem, canteiros, grades, lixeiras, muretas, postes etc.; 2.5. Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item IV desta Portaria; 2.6. O responsável deve obter junto ao setor competente de saúde: ambulância e equipe médica, quando necessário; junto à Enel/Sabesp: serviços relativos à energia e água a serem fornecidas no local; junto ao Corpo de Bombeiros: laudos técnicos necessários; obter junto a CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas; obter, antecipadamente, junto a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas; 2.7. Fica proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local, exceto artista de rua, nos termos da Lei específica; 2.8. Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas nesta Portaria implicam na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis. No mais, a responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do evento cabe ao solicitante responsável pelo evento, ainda que dele supervenientes, por consequência, isentando a Municipalidade. 3. Esta autorização não exige pagamento da Taxa de Emissão de Termo de Permissão de Uso - Logradouros - TPU p/ Utilização de Passeio Público - Decreto Nº 57.548/2016. 4. PUBLIQUE-SE.

**Documento: 117795395 | Despacho deferido**

Despacho Autorizador Processo SEI Nº 6064.2022/0000631-7. Interessado: SMDET - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - CNPJ. 04.537.740/0001-12. Assunto: Permissão e Autorização de Evento Temporário - FEIRA DE ARTESANATO PROGRAMA MÃOS E MENTES PAULISTANAS - PRAÇA DO PATRIARCA. PORTARIA Nº 016/SUB-SÉ/GAB/AC/2025 1. À vista dos elementos e informações contidos no presente processo, com fundamento na Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 114, § 5º e na Lei Municipal nº 13.399/02, artigos 3º; e 9º inciso XXVI, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, AUTORIZO O USO DO ESPAÇO PÚBLICO para a REALIZAÇÃO da FEIRA DE ARTESANATO PROGRAMA MÃOS E MENTES PAULISTANAS - PRAÇA DO PATRIARCA, sob responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SMDET - CNPJ. 04.537.740/0001-12, sito à Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares, Centro, São Paulo, SP, Cep 01009-905-000, na seguinte conformidade: 1.1. Proponente: SMDET - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - CNPJ. 04.537.740/0001-12. 1.2. Acontecimento Social: FEIRA DE ARTESANATO PROGRAMA MÃOS E MENTES PAULISTANAS - PRAÇA DO PATRIARCA. 1.3. Objetivo: Oportunizar a geração de renda para as artesãs microempreendedoras. 1.4. Local: Praça do Patriarca, São Paulo/SP. 1.5. Período e horário: De 10 a 14 de fevereiro e de 17 a 21 de fevereiro de 2025, das 10h00 às 17h00 1.6. Montagem e desmontagem: Dias 10/02/25 e 17/02/25, a partir das 08h00 e desmontagem nos dias 14/02/25 e 21/02/25, após 18h00. 1.7. Público Estimado: 200 pessoas. 1.8. Estrutura: 10 barracas 1,50 x 1,50m. 2. Deverão ser observadas as seguintes determinações: 2.1. Os limites de ruídos, conforme estabelecido na LEI Nº 16.402 DE 22 DE MARÇO DE 2016, regulamentada pelo Regulamentado pelo Decreto nº 57.443/2016; 2.2. Deverão ser adotadas todas as providências para que não haja qualquer dano a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico no local e no entorno do evento; 2.3. Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos termos da Lei nº 14.450/2007, que institui o programa de combate à venda ilegal de bebida alcoólica e de desestímulo ao seu consumo por crianças e adolescentes, no âmbito do município de São Paulo; e dos equipamentos previstos no artigo 4º do Decreto nº 55.085/14, exceto as condições da hipótese prevista no Capítulo VI - Do Comércio de Alimentos durante a Realização de Eventos; 2.4. Após o encerramento, o responsável, restou obrigado a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. A limpeza da área pública deve ser efetuada imediatamente após o término diário do evento, sendo de responsabilidade de seus coordenadores, a retirada do lixo produzido. O local deve ser entregue conforme recebido, devendo ser zelada a sua conservação, no tocante a jardinagem, canteiros, grades, lixeiras, muretas, postes etc.; 2.5. Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item IV desta Portaria; 2.6. O responsável deve obter junto ao setor competente de saúde: ambulância e equipe médica, quando necessário; junto à Enel/Sabesp: serviços relativos à energia e água a serem fornecidas no local; junto ao Corpo de Bombeiros: laudos técnicos necessários; obter junto a CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas; obter, antecipadamente, junto a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas; 2.7. Fica proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local, exceto artista de rua, nos termos da Lei específica; 2.8. Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas nesta Portaria implicam na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis. No mais, a responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do evento cabe ao solicitante responsável pelo evento, ainda que dele supervenientes, por consequência, isentando a Municipalidade. 3. Esta autorização não exige pagamento da Taxa de Emissão de Termo de Permissão de Uso - Logradouros - TPU p/ Utilização de Passeio Público - Decreto Nº 57.548/2016. 4. PUBLIQUE-SE